



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2(dois)

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo,

Decreta:
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTº 1º.

Fica aberto um crédito especial como subvenção ordinária, ao GINÁSIO ITARANA, 1/5 (um quinto) do salário mínimo regional, por mês, para cada turma no ano letivo.

ARTº 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, 4 de abril de 1967

RODOLFO BERGER

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA, no Livro Nº 1, Folha Nº 1 e 2,
em 4 de abril de 1967

ANTONIO DE MARTIN

SECRETÁRIO